



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/320.494-3	MGP2200545806	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: LEI 14.415 2022 **Publicação:** 06/05/2022 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Executivo

Ementa: Fixa orientações para alterações da natureza estatutária da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - Empav, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

Proposição: [Mensagem do Executivo \(Projeto de Lei\) 4508/2022](#)

Catálogo: ADMINISTRAÇÃO

Indexação: ORIENTAÇÃO, ALTERAÇÃO, (EMPAV), ESTATUTÁRIO

LEI Nº 14.415, DE 05 DE MAIO DE 2022

Fixa orientações para alterações da natureza estatutária da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - Empav, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n. 4508

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os objetivos institucionais da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav e dispõe sobre sua estrutura, estatuto, regras de transparência, licitação, contratos e sanções de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - Empav passa a denominar-se Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

Art. 2º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, empresa pública municipal, com patrimônio próprio, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo 99,9% do Município de Juiz de Fora e 0,1% da Cesama - de duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, constituída através da Lei Municipal nº 4.755, de 17 de dezembro de 1974, reger-se-á por esta Lei, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e observará, ainda, as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado neste órgão e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav tem como objetivos:

- I - execução da urbanização de áreas não ocupadas;
- II - reurbanização de áreas em processo de transformação ou em fase de deterioração;
- III - execução dos serviços de construção, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;
- IV - execução dos serviços de jardinagem, de conservação do solo e de arborização de vias e logradouros públicos;
- V - execução dos serviços de iluminação pública, geração e distribuição de energia, transporte de dados e telecomunicações no interesse da Administração Pública Direta e Indireta;
- VI - execução das obras de pavimentação;
- VII - fabricação de artefatos de concreto e exploração de pedreiras, para uso da Administração Pública direta ou indireta;
- VIII - prestação de serviços ou execução de obras de engenharia de interesse da Administração Pública direta ou indireta;
- IX - atuar como órgão responsável pelos programas públicos especiais relacionados com a execução da urbanização, habitação e equipamentos sociais urbanos.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 4º Os empregados da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav serão admitidos através de concurso público, sob o regime celetista, e regidos por políticas de gestão de pessoas discutida, aprovada e monitorada pelo Conselho de Administração da Empresa.

<https://www.camara.jf.mg.gov.br/sal/norma.php?njt=LEI&njn=14415&njc=>

1/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/53

§ 1º As despesas com pessoal da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav serão publicadas no portal da transparência do Município e em sítio eletrônico oficial da empresa.

§ 2º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav poderá adotar como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade a remuneração variável, condicionada aos resultados por determinado tempo, cujas regras deverão ser estabelecidas anualmente.

Art. 5º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá adaptar seu Estatuto Social, noventa dias a contar da publicação desta Lei, estabelecendo as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos para sua proteção, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo observar:

I - princípio da transparência;

II - princípio da equidade;

III - princípio da responsabilidade administrativa.

Art. 6º O estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá observar os seguintes critérios de transparência:

I - adequação de seu Estatuto Social aos ditames estabelecidos na Lei Federal nº 13.303, de 2016;

II - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para este fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução destes objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse coletivo da prestação de serviços de pavimentação e urbanização, manifesta-se por meio do alinhamento entre os objetivos da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav e as políticas públicas de pavimentação e urbanidade explicitadas na carta anual a que se refere o inciso. II.

§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX, do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 7º As regras de estrutura e práticas de gestão de risco e controle interno estabelecidas devem abranger:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - a elaboração e divulgação de um Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

a) princípios, valores e missão da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

c) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

d) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

f) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.



Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o Estatuto Social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV

Art. 8º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Passa a ser autorizada a fixação de regras de remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal no estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, de acordo com as normas constantes das Leis Federais nº 13.303, de 2016 e nº 6.404, de 1976.

Seção I

Dos Administradores

Art. 9º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav será administrada pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo suas competências e composições estabelecidas no estatuto, nos termos das Leis Federais nº 13.303, de 2016 e nº 6.404, de 1976.

§ 1º Na constituição e funcionamento do Conselho de Administração será observado o número máximo de 7 (sete) membros, sendo garantido um representante dos empregados, sendo funcionário de carreira eleito pelos demais funcionários da Empav e 1 (um) membro representante do acionista minoritário.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

§ 3º Na constituição e funcionamento da Diretoria será observado o número máximo de 4 (quatro) diretores conforme art. 4º.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Será condição à investidura em cargo de diretoria da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive o presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c", do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 3 (três) níveis mais altos daquele setor;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e



III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

§ 3º Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 12. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será de 2 (dois) anos e unificados, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Seção II

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 13. Será constituído, na estrutura societária da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, integrado por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav ou do Município de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 14. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, além das normas previstas nesta Lei, as disposições previstas nas Leis Federais nº 6.404, de 1976, e nº 13.303, de 2016, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Município de Juiz de Fora, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.



§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 16. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav possuiu a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 17. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a este patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ressalvadas as hipóteses ali previstas de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único. As licitações e os contratos celebrados realizados pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 18. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav aplica-se, de forma subsidiária, às licitações e contratações realizadas pela Empresa, na forma e nos limites definidos pela Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 19. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei e a Lei Federal nº 13.303, de 2016 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 20. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá atualizar seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, compatíveis com a Lei Federal nº 13.303, de 2016, até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav terá até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para promover as adaptações estatutárias e regulamentares necessárias à adequação ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo regulamento anterior os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados antes da publicação dos atos regulamentares de atualização previstos no art. 20.

Art. 22. Aplicam-se à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV, do caput do art. 19, da referida Lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o que se aplica a Empav na Lei nº 14.087, de 16 de setembro de 2020; a Lei nº 4.755, de 17 de dezembro de 1974 e Lei nº 5.308, de 14 de outubro de 1977.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de maio de 2022.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA APARECIDA INHAN MATOS - Secretária de Transformação Digital e Administrativa

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/320.494-3	MGP2200545806	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, José Dias Júnior, com inscrição ativa no(a) CRC/(RJ) sob o nº 124519, expedida em 31/08/2016, inscrito no CPF nº 115.251.917-48, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. LEI 14415/2022 - 5 página(s)

Juiz De Fora/MG , 28 de julho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: José Dias Júnior



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV

ATA n.: 01/2022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044-0001-38, com endereço na Avenida Brasil, nº 1055, Bairro Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.020-110,

Ata lavrada na forma de sumário, conforme previsão legal do art. 130, § 1º e art. 131, parágrafo único, da Lei n. 6.404/1976, e art. 10, §2º do Estatuto Social da EMPAV.

- I) **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** dia 22 (vinte e dois) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09:00 (nove) horas, no Gabinete da Prefeita de Juiz de Fora, situado à Avenida Brasil, n. 2.001, 9º andar, Centro, em Juiz de Fora / MG.
- II) **MESA DOS TRABALHOS:** **Maria Margarida Martins Salomão**, presidente da Assembleia, Prefeita de Juiz de Fora, brasileira, solteira, professora universitária, inscrita no CPF sob o n. 135.210.396-68 e identidade M - 1.387.404, residente e domiciliada em Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Santo Antônio, n. 786/904, Bairro Centro, representante do acionista majoritário, **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA;** **Júlio César Teixeira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 51.454/D – CREA/MG, CPF 981.067.677-87, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Santo Antônio, no 979/904, Bairro Centro, representante do acionista minoritário, **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**. Participou da reunião o Diretor Presidente da EMPAV, Richard Tavares de Souza. A Assembleia foi secretariada por Elissa Antunes Silveira, Assessora Jurídica da EMPAV.
- III) **QUÓRUM:** presentes os acionistas que representam a totalidade do capital societário da EMPAV, sendo a Assembleia, portanto, considerada regular, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76.
- IV) **ORDEM DO DIA:**
Em Assembleia Geral Extraordinária:
1 – Aprovar o Estatuto Social da EMPAV;
2 – Ratificar a nomeação dos atuais Diretores da EMPAV e dar nome a nova Diretoria criada pela Lei Municipal n.: 14.415 de 05 de maio de 2022
3 - Designar os Membros do Conselho de Administração da EMPAV;
4 - Designar os Membros do Conselho Fiscal da EMPAV
5 – Designar os Membros do Comitê de Auditoria Estatutária;
6 – Designar os Membros do Comitê Estatutário.
7 - Fixar Remuneração dos membros do CA e CF
- V) **DELIBERAÇÕES:**
1) Após exame e discussão, foram aprovados pelos acionistas, por unanimidade e sem ressalvas o Estatuto Social da EMPAV. 2) Por unanimidade foi validada a

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/53

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/51F7-8D06-8177-02BA> e informe o código 51F7-8D06-8177-02BA



nomeação da atual diretoria da empresa: para o cargo de Diretor Presidente: **Richard Tavares de Souza**, para o cargo de Diretora Administrativa e Financeira: **Liciane Crivellare Barbosa**, para o cargo de Diretora Técnico Operacional: **Marilucia Marroco Miranda**, e aprovando que a nova Diretoria da EMPAV criada pela Lei Municipal n.: 14.415 de 05 de maio de 2022 será denominada de Diretoria de Eficiência e Iluminação Pública 3) Por unanimidade foi aprovada a nomeação dos seguintes membros para o **Conselho de Administração** da EMPAV: **Vanilson Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, Chefe do Departamento de Usinagem da EMPAV, CI M-6 677.727, CPF: 030.548.366-81, residente e domiciliado na Rua Argemiro José Machado, 63 casa 02 Bairro Ipiranga, Juiz de Fora – MG; **Marcus Tanure Sanábio**, brasileiro, casado, servidor público federal, M 580519 SSP MG, CPF: 93.864.356-91, residente e domiciliado na Rua Prof. Virgílio Pereira da Silva, 235, casa 625, Bairro Vina del Mar, Juiz de Fora – MG; **Fabiano César Tosetti Leal**, brasileiro, casado, engenheiro civil, M-874.221 SSPMG, CPF: 453.673.536-49, residente e domiciliado na Rua Cortes Villela, 135 – Quintas das Avenidas, Juiz de Fora – MG, **Fábio Monteiro de Andrade**, brasileiro, solteiro, professor universitário, OAB/MG 100.971, CPF: 330.902.976-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Augusto Teixeira 50 - Bom Pastor - Juiz de Fora – MG, **Luiz Cezar Duarte Pacheco**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CI MG 5328602 SSPMG, CPF: 181.755.386-00, residente e domiciliado na Rua Procurador Afranio Moreira 463, Itaipu, Niterói – RJ, **Eduardo Roberto Burla Aguiar**, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF: 281.205.077-20, M 7223774, residente e domiciliado na Rua Coronel Alfredo Vilela - 195 - São Mates, Juiz de Fora - MG, **José Eduardo Modesto do Patrocinio**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, CREA 43.125/F-MG, residente e domiciliado a Av. Presidente Itamar Franco 998 apto 406.

4) Por unanimidade foi aprovada a nomeação dos seguintes membros para o **Conselho Fiscal** da EMPAV: **Fernanda Finotti Cordeiro**, brasileira, divorciada, Secretária da Fazenda do Município de Juiz de Fora, RG: M7-420.113, CPF: 987.654.856-53, residente e domiciliada na Rua Ivon José Curi, 273, Juiz de Fora – MG. **Eduardo de Souza Floriano**, brasileiro, casado, Procurador do Município de Juiz de Fora, CPF: 045.368.336-33, MG 8064099, residente e domiciliado na Rua batista de oliveira, 1050/1202, Centro, Juiz de Fora – MG, **Ed Marcus Mendes**, brasileiro, solteiro, RG MG-4.053.401, CPF: 520.882.196-68, contador da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, residente e domiciliado na Rua Sampaio, 60/301 - Granbery, Juiz de Fora – MG. 5) Por unanimidade foi aprovada a nomeação dos seguintes membros para o **Comitê de Auditoria Estatutária**: **Fernanda Finotti Cordeiro**, **Marcus Tanure Sanábio**, **Eduardo de Souza Floriano**, já qualificados.

6) Por unanimidade foi aprovada a nomeação dos seguintes membros para o **Comitê Estatutário**: **Elissa Antunes Silveira**, brasileira, casada, assessora jurídica da EMPAV, OAB/MG 117.017, residente e domiciliada da Av. Olegário Maciel, 484, apt 203, Santa Helena, Juiz de Fora – MG, **José Dias Junior**, brasileiro, solteiro, 124519/00 CRC/RJ, contador da EMPAV, residente e domiciliado na rua Braz Bernardino, n.: 106, apt. 501, centro, Juiz de Fora – MG, **Claudio Prado Marques**, brasileiro, casado, Chefe do Departamento de Recursos Humanos da EMPAV, OAB/MG 209388, residente e domiciliado na Rua Julieta Andrada n.: 100 apt. 402, Granbery, Juiz de Fora – MG. 7) Por unanimidade foi aprovada a seguinte remuneração para os membros do Conselho de Administração R\$ 1.500,00 (um mil

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



e quinhentos reais) 8) Por unanimidade foi aprovada a seguinte remuneração para os membros do Conselho Fiscal R\$ 1.307,00 (um mil trezentos e sete reais). Foi deliberado ainda, por unanimidade, que o Comitê Estatutário terá 03 (três) dias úteis para avaliar e ratificar as indicações de todos os Conselheiros acima citados, lavrando a respectiva ata.

- VI) **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por mim, como secretária, pelos acionistas e pelos membros participantes desta Assembleia, para que se produzam os efeitos legais.

Juiz de Fora, 22 de Julho de 2022.

Maria Margarida Martins Salomão
Acionista Município – Presidente da Assembleia

Júlio Cesar Teixeira
Acionista CESAMA

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/51F7-8D06-8177-02BA>





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/320.494-3	MGP2200545806	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: LEI 14.415 2022 **Publicação:** 06/05/2022 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Executivo

Ementa: Fixa orientações para alterações da natureza estatutária da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - Empav, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

Proposição: [Mensagem do Executivo \(Projeto de Lei\) 4508/2022](#)

Catálogo: ADMINISTRAÇÃO

Indexação: ORIENTAÇÃO, ALTERAÇÃO, (EMPAV), ESTATUTÁRIO

LEI Nº 14.415, DE 05 DE MAIO DE 2022

Fixa orientações para alterações da natureza estatutária da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - Empav, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n. 4508

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os objetivos institucionais da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav e dispõe sobre sua estrutura, estatuto, regras de transparência, licitação, contratos e sanções de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - Empav passa a denominar-se Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

Art. 2º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, empresa pública municipal, com patrimônio próprio, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo 99,9% do Município de Juiz de Fora e 0,1% da Cesama - de duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, constituída através da Lei Municipal nº 4.755, de 17 de dezembro de 1974, reger-se-á por esta Lei, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e observará, ainda, as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado neste órgão e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav tem como objetivos:

- I - execução da urbanização de áreas não ocupadas;
- II - reurbanização de áreas em processo de transformação ou em fase de deterioração;
- III - execução dos serviços de construção, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;
- IV - execução dos serviços de jardinagem, de conservação do solo e de arborização de vias e logradouros públicos;
- V - execução dos serviços de iluminação pública, geração e distribuição de energia, transporte de dados e telecomunicações no interesse da Administração Pública Direta e Indireta;
- VI - execução das obras de pavimentação;
- VII - fabricação de artefatos de concreto e exploração de pedreiras, para uso da Administração Pública direta ou indireta;
- VIII - prestação de serviços ou execução de obras de engenharia de interesse da Administração Pública direta ou indireta;
- IX - atuar como órgão responsável pelos programas públicos especiais relacionados com a execução da urbanização, habitação e equipamentos sociais urbanos.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 4º Os empregados da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav serão admitidos através de concurso público, sob o regime celetista, e regidos por políticas de gestão de pessoas discutida, aprovada e monitorada pelo Conselho de Administração da Empresa.

<https://www.camara.jf.mg.gov.br/sal/norma.php?njt=LEI&njn=14415&njc=>

1/5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/53

§ 1º As despesas com pessoal da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav serão publicadas no portal da transparência do Município e em sítio eletrônico oficial da empresa.

§ 2º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav poderá adotar como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade a remuneração variável, condicionada aos resultados por determinado tempo, cujas regras deverão ser estabelecidas anualmente.

Art. 5º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá adaptar seu Estatuto Social, noventa dias a contar da publicação desta Lei, estabelecendo as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos para sua proteção, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo observar:

I - princípio da transparência;

II - princípio da equidade;

III - princípio da responsabilidade administrativa.

Art. 6º O estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá observar os seguintes critérios de transparência:

I - adequação de seu Estatuto Social aos ditames estabelecidos na Lei Federal nº 13.303, de 2016;

II - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para este fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução destes objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse coletivo da prestação de serviços de pavimentação e urbanização, manifesta-se por meio do alinhamento entre os objetivos da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav e as políticas públicas de pavimentação e urbanidade explicitadas na carta anual a que se refere o inciso. II.

§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX, do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 7º As regras de estrutura e práticas de gestão de risco e controle interno estabelecidas devem abranger:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - a elaboração e divulgação de um Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

a) princípios, valores e missão da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

b) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

c) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

d) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

e) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

f) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.



Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o Estatuto Social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV

Art. 8º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Passa a ser autorizada a fixação de regras de remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal no estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, de acordo com as normas constantes das Leis Federais nº 13.303, de 2016 e nº 6.404, de 1976.

Seção I

Dos Administradores

Art. 9º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav será administrada pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo suas competências e composições estabelecidas no estatuto, nos termos das Leis Federais nº 13.303, de 2016 e nº 6.404, de 1976.

§ 1º Na constituição e funcionamento do Conselho de Administração será observado o número máximo de 7 (sete) membros, sendo garantido um representante dos empregados, sendo funcionário de carreira eleito pelos demais funcionários da Empav e 1 (um) membro representante do acionista minoritário.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

§ 3º Na constituição e funcionamento da Diretoria será observado o número máximo de 4 (quatro) diretores conforme art. 4º.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Será condição à investidura em cargo de diretoria da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive o presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c", do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 3 (três) níveis mais altos daquele setor;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e



III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

§ 3º Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 12. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor será de 2 (dois) anos e unificados, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Seção II

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 13. Será constituído, na estrutura societária da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, integrado por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav ou do Município de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 14. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, além das normas previstas nesta Lei, as disposições previstas nas Leis Federais nº 6.404, de 1976, e nº 13.303, de 2016, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Município de Juiz de Fora, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.



§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 16. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav possuiu a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 17. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a este patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ressalvadas as hipóteses ali previstas de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único. As licitações e os contratos celebrados realizados pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 18. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav aplica-se, de forma subsidiária, às licitações e contratações realizadas pela Empresa, na forma e nos limites definidos pela Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 19. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei e a Lei Federal nº 13.303, de 2016 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 20. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav deverá atualizar seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, compatíveis com a Lei Federal nº 13.303, de 2016, até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav terá até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para promover as adaptações estatutárias e regulamentares necessárias à adequação ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo regulamento anterior os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados antes da publicação dos atos regulamentares de atualização previstos no art. 20.

Art. 22. Aplicam-se à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV, do caput do art. 19, da referida Lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o que se aplica a Empav na Lei nº 14.087, de 16 de setembro de 2020; a Lei nº 4.755, de 17 de dezembro de 1974 e Lei nº 5.308, de 14 de outubro de 1977.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de maio de 2022.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA APARECIDA INHAN MATOS - Secretária de Transformação Digital e Administrativa

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/320.494-3	MGP2200545806	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA



ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades- Empav, empresa pública municipal, com patrimônio próprio, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo 99,9 % do Município de Juiz de Fora e 0,1 % da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, de duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, constituída através da Lei Municipal n. 4755, de 17 de dezembro de 1974, reger-se-á por esse Estatuto e pelas Leis Federais n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei Municipal n.: 14.415 de 05 de maio de 2022 e observará, ainda, as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado neste órgão e demais normas de direito aplicáveis.

Artigo 2º. A Empav tem sede, foro e administração em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Brasil, n.º 1.055, Poço Rico, podendo, observadas as formalidades legais, abrir e extinguir filiais, agências e estabelecimentos em outras cidades.

Artigo 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DO OBJETO

Artigo 4º. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades - Empav é uma empresa pública Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como principal objeto social:

- I – Execução da urbanização de áreas não ocupadas;
- II – Reurbanização de áreas em processo de transformação ou em fase de deterioração;
- III – Execução dos serviços de construção, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,
- IV – Execução dos serviços de jardinagem, de conservação do solo e de arborização de vias e logradouros públicos;
- V – Execução dos serviços de iluminação pública, geração e distribuição de energia, transporte

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



de dados e telecomunicações no interesse da Administração Pública Direta e Indireta;

VI - Execução das obras de pavimentação;

VII – Fabricação de artefatos de concreto e exploração de pedreiras, para uso da Administração Pública direta ou indireta;

VIII – Prestação de serviços ou execução de obras de engenharia de interesse da Administração Pública direta ou indireta.

IX - Atuar como órgão responsável pelos programas públicos especiais relacionados com a execução da urbanização, habitação e equipamentos sociais urbanos.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital subscrito da Empav, totalmente integralizado, é de R\$ 30.163.092,43 dividido entre os sócios da seguinte forma: Prefeitura de Juiz de Fora, R\$ 30.132.929,34; e, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, R\$ 30.163,09.

Artigo 6º. O capital é representado por ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas e seu valor nominal só é transferível mediante Lei Municipal autorizativa.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por exigência de lei ou na medida dos interesses da Empav, mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de aumento de capital com aporte em dinheiro será necessária lei Municipal autorizativa.

Artigo 8º. O lucro líquido da empresa será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e outras deduções acordadas previamente.

Artigo 9º. As ações ordinárias nominativas darão cada uma, o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão dividendos obrigatórios conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa com plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto e será regida pelas Leis Federais n. 6.404/1976 e n. 13.303/2016 e Lei Municipal n. 14.415/2022, será convocada, instalada e deliberará sobre assuntos de interesse da Empav.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada anualmente, de forma ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando o Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras;
- II. estabelecer anualmente o valor global destinado ao pagamento dos Administradores e fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos, observada a legislação de regência;
- IV. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- VI. reformar o Estatuto Social.

§2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por qualquer dos acionistas ou nos termos previstos no art. 123 da Lei Federal nº. 6.404/1976, pelo Diretor Presidente da EMPAV, Conselho de Administração e presididas pelo Acionista Majoritário ou pelo substituto que esse vier a designar.

§1º. Caberá à Secretaria de Governança, unidade de apoio ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, secretariar e elaborar a ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§2º. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, conforme previsão legal do art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976.

§3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral Ordinária deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social da empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para realização da Assembleia.

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Empav será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III.

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Empav ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante à Empav, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 03 (três) níveis mais altos daquele setor;
 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Empav;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Empav;
- II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§1º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I de representante do órgão regulador ao qual a Empav está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação,

ainda que licenciados do cargo;

- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a Empav, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a Empav.

§2º. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta ética e integridade, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Empav.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Empav para cargo de administrador ou membro de comitê, a exceção dos Comitês Estatutário e de Auditoria Estatutário, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na Empav por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Empav;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Empav, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§5º. Os administradores deverão estabelecer o regulamento interno e edital da eleição do representante dos empregados, observados os requisitos legais.

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado responsável pela orientação superior da Empav.

§1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/1976, e, obedecerá aos seguintes critérios:

I - a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, será definida pela Assembleia Geral sobre percentual da remuneração mensal média dos diretores da EMPAV, excluídos os valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da EMPAV.

II - a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho de Administração, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral sobre percentual da remuneração mensal média dos diretores da EMPAV, excluídos os valores relativos à adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da EMPAV.

§2º. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

- a) inclui-se na vedação do §2º os servidores ou os empregados públicos de quaisquer poderes do Município, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração e, os diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.
- b) inclui-se na vedação do §2º os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração direta e indireta do Município.

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 16. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante dos empregados, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, observados os requisitos previstos exigidos para o cargo de conselheiro.

Artigo 17. É assegurado ao acionista minoritário o direito de eleger um conselheiro.

Artigo 18. Caberá a Assembleia Geral eleger os demais membros do Conselho de Administração, conforme requisitos previstos no art. 13 deste estatuto, observando o número total de cargos a serem preenchidos dentro do limite previsto neste estatuto.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá em sua composição no mínimo 02 (dois) membros independentes, conforme art. 22 da Lei 13.303/16.

§ 1º. A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§ 2º. Não será considerada para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por empregados, nos termos do §1º do art.19 da Lei n. 13.303/2016.

§ 3º. Será considerada, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito pelo acionista minoritário, nos termos do §2º do art. 19 da Lei n. 13.303/2016.

§ 4º. O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I não ter qualquer vínculo com a Empav, exceto participação de capital;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município de Juiz de Fora ou de administrador da Empav;
- III não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Empav, que possa vir a comprometer sua independência; não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Empav, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- IV não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Empav, de modo a implicar perda de independência;

V não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Empav, de modo a implicar perda de independência;

VI não receber outra remuneração da Empav além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Artigo 20. O prazo de gestão do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: No caso do membro representante dos empregados, poderá haver recondução pela Assembléia Geral, uma única vez, e caso não ocorra a recondução será realizada nova eleição.

Artigo 21. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado e designará o substituto por indicação daquele órgão para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante eleito dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os funcionários aptos da Empav, até que a Assembleia Geral determine nova eleição.

Artigo 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I fixar a orientação geral dos negócios da Empav;
- II eleger e destituir os diretores da Empav indicando a ordem de substituição em casos

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



de ausências e impedimentos, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;

- III fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empav, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- IV eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Empav e outros membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404/1976;
- VI manifestar-se sobre relatórios trimestrais da Empav acompanhados das demonstrações financeiras;
- VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como, sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas a Assembleia Geral Ordinária;
- VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X escolher e destituir os auditores independentes, homologando a contratação ou aprovando a rescisão contratual;
- XI discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empav, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII aprovar política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XIV avaliar os diretores da Empav, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



Estatutário;

- XV revisar, no mínimo anualmente e aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XVI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pela Diretoria Executiva;
- XVII aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
- XVIII promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões no site da Empav;
- XIX aprovar a dotação orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX aprovar o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Empav, e demais normas correlatas, e suas alterações, bem como alterar através de deliberação, os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016 (dispensas por valor) para refletir a variação de custos;
- XXI aprovar a proposta da Diretoria da Empav para ampliação da despesa com publicidade e patrocínio prevista no art. 93 da Lei Federal n.º 13.303/2016 até o limite de 1% (um por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- XXII arquivar no registro do comércio e publicar as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;
- XXIII definir em regimento interno quais os atos da Diretoria Executiva serão referendados, excetuando-se os atos de gestão privativos de cada diretoria que serão objetos de avaliação de desempenho;
- XXIV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assessoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Empresa, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



- XXV propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXVI aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Empav;
- XXVII aprovar os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL negativo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- XXVIII aprovar todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores compreendidos entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A deliberação sobre investimentos ou despesas, acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXIX deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sobre convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela EMPAV, bem como os termos aditivos das respectivas contratações. A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXX autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório. A autorização para instauração desses processos administrativos, acima de R\$20.000.000,00(vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXXI autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores compreendidos entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A autorização desses procedimentos, acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXXII autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A> e informe o código F1FD-2D1E-AB9A-149A



não circulante, com valores compreendidos entre R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação sobre estas alienações de bens, acima R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;

XXXIII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta de qualquer natureza;

XXXIV aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMPAV e seu regulamento;

XXXV aprovar, criar e extinguir o quadro de pessoal e de vagas efetivas e comissionadas da EMPAV;

Parágrafo único: Sem prejuízo da vedação aos administradores de votarem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, fica vedado o exercício de voto pelo Diretor-Presidente e/ou outros Diretores que cumulem função de membro do Conselho de Administração, nas reuniões do Conselho de Administração da Empav que tenham por pauta as competências dos incisos II, III, VI, VII, XIV, XVI e XXIII deste artigo, possibilitada apenas a participação, a convite, devendo se abster das discussões.

SUBSEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e havendo empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Artigo 25. O conselheiro representante dos empregados, tendo em vista o conflito de interesses, não poderá participar das reuniões quando o assunto específico a ser tratado disser respeito à política de recursos humanos, em especial as relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens, previdência complementar e assistencial.

Artigo 26. O Conselho de Administração se reunirá, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: As matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do comitê competente, e ainda parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 27. O presidente do conselho poderá, excepcionalmente, facultar a participação dos conselheiros nas reuniões por videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 28. No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

SUBSEÇÃO IV

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes.

§ 1º. Condições mínimas para compor o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, membro do conselho fiscal ou empregado da Empav ou da Prefeitura de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Empav;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III não receber qualquer outro tipo de remuneração da Empav ou da Prefeitura de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Empav, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência

profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empav pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutária.

§ 5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário terminará junto com o do Conselho de Administração.

§ 7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto, especialmente nas matérias objeto de sua competência.

Artigo 31. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empav;
- V avaliar e monitorar exposições de risco da Empav, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a

adequação das transações com partes relacionadas;

- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa vier a ser patrocinadora.
- IX acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades do Auditor Interno da EMPAV, demandando o que for necessário para a execução das suas respectivas atividades.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas competências, disponibilizando os meios pelos quais receberá as denúncias.

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1º. A empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º. A restrição prevista no parágrafo segundo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 35. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário não receberão qualquer outro tipo de remuneração da Empav ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário.

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



Parágrafo único: na hipótese do membro do Comitê de Auditoria Estatutário não integrar o conselho de Administração, sua remuneração será estabelecida pelo Conselho de Administração, em montante não superior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SUBSEÇÃO V

COMITÊ ESTATUTÁRIO

Artigo 36. O Comitê Estatutário da EMPAV será regido pelas disposições previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 14.415/2022.

Artigo 37. O Comitê Estatutário funcionará de forma permanente.

Artigo 38. Os membros do Comitê Estatutário serão indicados pelos acionistas, no mínimo de 3 (três). O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução e não receberão remuneração.

Artigo 39. É vedada a indicação para o Comitê Estatutário:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMPAV está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a EMPAV, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a EMPAV.

Parágrafo único: A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Artigo 40. O Comitê Estatutário terá como atribuições:

I - verificar a conformidade do processo de indicação e nomeação dos membros indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria

Executiva;

II - verificar a conformidade e o cumprimento dos requisitos legais, especialmente aqueles contidos nas Leis Federais n.os 6.404/76 e 13.303/2016, bem como no Estatuto Social, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética;

III - definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da EMPAV;

Artigo 41. O Comitê Estatutário divulgará as atas de reuniões do Comitê referentes ao processo de indicação e de avaliação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como registrará as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Parágrafo único: Não será remunerada a função de membro do Comitê Estatutário

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42. A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros sendo um deles o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de empregado da Empav para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará obrigatoriamente suspenso.

Artigo 43. Compete ao Conselho de Administração fixar a renumeração dos Diretores a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores.

Parágrafo Único: são garantidos à Diretoria Executiva todas as verbas inerentes ao contrato de trabalho celetista, com exceção do aviso prévio, multa dos 40% do FGTS e demais verbas não aplicadas aos cargos de livre nomeação e exoneração.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Artigo 44. São atribuições da Diretoria Executiva:

I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



de Administração e da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas para as quais sejam por lei ou pelo Estatuto atribuídas à competência das demais instâncias de administração da empresa;

II avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano de negócios e a estratégia de longo prazo, bem como dos programas anuais e plurianuais, atualizada com análise de risco e oportunidade para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo; o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Empresa com os respectivos projetos;
- b) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
- c) o orçamento da Empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa;
- e) relatórios trimestrais da Empav acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- h) o Plano de Negócios, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- i) proposta da política de pessoal, especialmente os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Empav;
- j) o regimento interno da Diretoria Executiva.

III aprovar:

- a) os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL positivo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



- b) o plano de contas;
- c) outros regulamentos da Empresa, que não sejam da competência privativa de outras instâncias;
- d) o detalhamento das atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva;
- e) as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários;
- f) a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;
- g) o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva.
- h) todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Empav, bem como os termos aditivos das respectivas contratações até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- j) a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- k) a alienação de bens do ativo não circulante, com valores até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- l) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório para valores compreendidos entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
- m) os atestados a serem exigidos nos processos administrativos de licitação aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 45. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I representar a Empav, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;

- II convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da Empav, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;
- VIII admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da Empav;
- IX coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a(o):
 - a) planejamento integrado;
 - b) comunicação;
 - c) controladoria;
 - d) ouvidoria;
 - e) serviços jurídicos;
 - f) regulação; e
 - g) apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- X delegar atribuições aos demais Diretores, exceto aquelas de exclusiva competência do Diretor-Presidente, por disposição legal.

Artigo 46. São atribuições dos Diretores:

- I gerir a sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EMPAV e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III aprovar a instauração de todos os processos administrativos de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório inerentes a sua respectiva diretoria;
- IV aprovar a instauração de processos administrativos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, inerentes a sua respectiva diretoria;
- V autorizar a propositura de ações judiciais de cobrança de débitos até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e,
- VI outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único: Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 47. Compete a Diretoria Administrativo e Financeira:

- I Contabilidade;
- II Finanças;
- III Recursos Humanos
- IV Atividades Comerciais
- V Licitações
- VI Suprimentos
- VII Transporte
- VIII Compras
- IX Controle de Custos e Processos

Parágrafo primeiro: compete, ainda, a Diretoria Administrativo e Financeiro a emissão e controle dos atestados de capacidade técnico operacional e profissional referentes aos serviços prestados por fornecedores, após a elaboração pelo gestor técnico do contrato que também assinará o termo.

Parágrafo segunda: compete a Diretoria Administrativa e Financeira avaliar os pedidos de reajustes e equilíbrios econômicos financeiros dos contratos, a ser estabelecido o

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



procedimento por meio do RILCC/EMPAV.

Artigo 48. Compete a Diretoria Técnico Operacional:

- I Parques e Jardins;
- II Usinagem;
- III Planejamento e Controle
- IV Pavimentação;
- V Obras
- VI Projetos

Artigo 49. Compete a Diretoria de Eficiência e Iluminação Pública:

- I. Eficiência e Inovação;
- II. Iluminação;
- III. Manutenção e Montagens Elétricas
- IV. Projetos

SUBSEÇÃO II

REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 50. A Empav obriga-se perante terceiros pela assinatura do Diretor- Presidente ou seu substituto; pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 51. O Conselho Fiscal da EMPAV será regido pelas disposições previstas nas Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e pela Lei Municipal n. 14.415/2022.

Artigo 52. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



Artigo 53. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas.

Parágrafo único: O Conselho se reunirá no mínimo trimestralmente para analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras.

Artigo 54. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º. O Município de Juiz de Fora indicará pelo menos 1 (um) membro, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Artigo 55. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro e seu respectivo suplente, para completar o mandato.

Artigo 56. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que será equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal médio dos diretores da Empav, por reunião.

Artigo 57. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;
- IV. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à

Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, (distribuição de dividendos), transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Artigo 58. Caberá ao órgão de Controle Interno da Empresa instituir as atividades relativas à Gestão de Riscos Corporativos, que será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente.

Artigo 59. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar as exposições de risco da Empav, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

Artigo 60. São atribuições da área de Gestão de Riscos Corporativos:

- I. Identificar e classificar os riscos que possam impactar, positiva ou negativamente, os objetivos estratégicos da Empav;
- II. avaliar os riscos determinando o grau de exposição da Empav e a suacapacidade para administrá-lo;
- III. implementar e divulgar a função de gestão de riscos e a estrutura de controle interno;
- IV. definir medidas de desempenho que avaliem a efetividade das ações de mitigação estabelecidas;
- V. elaborar relatórios periódicos de riscos contendo as medidas de desempenho, fatores

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



críticos de sucesso, os riscos e as ações de controle.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Artigo 61. A Empav assegurará aos membros dos Órgãos Estatutários, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos demais empregados da Empav quanto a atos praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores;

§2º. Os atos praticados pelos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo consideram-se passíveis da defesa referida no caput, quando efetivados de acordo com diretrizes da Empav, com manifestação da unidade jurídica da Empav ou com o opinativo da Procuradoria Geral do Município ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso;

§3º. A defesa dos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da Empav, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie;

§4º. A Empav deverá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro de responsabilidade civil decorrente do exercício de seus cargos, em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Empresa, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;

§5º. Se, por qualquer motivo, a Empav decidir não ministrar a defesa, quer seja diretamente ou por escritório de advocacia contratado, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados pela Empav, após a comprovação da realização da despesa, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade;

§6º. Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da Empav em razão de atos

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



pessoais praticados pelos agentes indicados neste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação;

§7º. O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado ficará obrigado a ressarcir a Empav dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé visando o interessado Empav;

§8º. A Empav assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda documentação necessária para esse efeito.

Artigo 62. A Empav assegurará aos empregados a defesa com equipe própria da Assessoria Jurídica, em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Artigo 63. Compete à Empav, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao patrimônio da Empav.

§1º. A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral ordinária se prevista na ordem o dia ou for consequência direta de assunto nela incluído, podendo ser tratada em Assembleia Geral extraordinária;

§2º. O administrador ou administradores contra os quais for proposta a ação ficarão impedidos de participar da votação;

§3º. Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

§4º. Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social;

§5º. Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à EMPAV, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive, correção monetária e juros dos dispêndios realizados;

§6º. A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/53

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A> e informe o código F1FD-2D1E-AB9A-149A



Artigo 64. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 65. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar os demonstrativos contábeis consolidados pela legislação competente para as empresas públicas regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações.

Artigo 66. Do lucro líquido apurado será deduzido (observado o art. 8º deste estatuto):

- I 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a importância destinada à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- III A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas, ou mantendo-o em suspenso pela sua transferência para o exercício seguinte, para assegurar o plano de investimento.

Parágrafo Único: A destinação do lucro observará a legislação pertinente e os limites aos quais possa se sujeitar a Empav em razão de imunidade, isenção, benefícios fiscais ou decisões de órgãos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 67. A Empav entrará em processo de dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo pelo qual será realizada, respeitada a legislação vigente pertinente ao tema, e eleger o liquidante.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Até 30 de abril de cada ano, a Empav publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 69. As atividades da Empav obedecerão às políticas traçadas pelo (a) titular do executivo municipal, na Lei Municipal n.º 14.415/2022, neste estatuto, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos das Leis Federais n. 6.404/1976 e 13.303/2016.

Artigo 70. As questões que envolvam situações de urgência ou emergência que não puderem ser tratadas dentro dos prazos normais de deliberação, em qualquer das instâncias de decisão constantes do presente Estatuto Social, poderão ser decididas *ad referendum*.

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br



Parágrafo único: Na primeira reunião da instância competente, subsequente à decisão *ad referendum*, a mesma deverá ser apreciada e aprovada.

Artigo 71. São garantidos aos empregados em comissão todas as verbas inerentes ao contrato de trabalho celetista, com exceção do aviso prévio, multa dos 40% do FGTS e demais verbas não aplicadas aos cargos de livre nomeação e exoneração.

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS EM
22 de julho de 2022.

Av. Brasil, 1055 | Poço Rico | Juiz de Fora/MG
(32) 3215-6499 | www.empavjf.com.br

Assinado por 2 pessoas: MARGARIDA SALOMÃO e JULIO CESAR TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 47/53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1FD-2D1E-AB9A-149A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 25/07/2022 14:53:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIO CESAR TEIXEIRA (CPF 981.XXX.XXX-87) em 25/07/2022 16:05:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1FD-2D1E-AB9A-149A>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 48/53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/320.494-3	MGP2200545806	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, José Dias Júnior, com inscrição ativa no(a) CRC/(RJ) sob o nº 124519, expedida em 31/08/2016, inscrito no CPF nº 115.251.917-48, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Lei de atualização - 5 página(s)
2. Ata da Assembléia Atualização - 3 página(s)

Juiz De Fora/MG , 28 de julho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: José Dias Júnior



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, de NIRE 3150021086-7 e protocolado sob o número 22/320.494-3 em 27/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9518387, em 10/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.452.666-64	RICHARD TAVARES DE SOUZA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.251.917-48	JOSE DIAS JUNIOR



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/320.494-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.251.917-48	JOSE DIAS JUNIOR

Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado em 10/08/2022, às 08:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/320.494-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 52/53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9518387 em 10/08/2022 da Empresa EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTACAO E URBANIDADES - EMPAV, Nire 31500210867 e protocolo 223204943 - 27/06/2022. Autenticação: A4DDED0D5D41D9D5A5CEC4F9FF59FE98F07BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/320.494-3 e o código de segurança CFH5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 53/53